

01-0452/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0452/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0452/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS YEREVAN E SÃO PAULO.

O B S E R V A Ç O E S:

DELIBERAÇÃO

Ver 12 795 de 25/2/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:47:40

00000016131-46



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

222

Protocolo n.º	03	do processo
	452	de 1998
HC		



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
Comissão de Justiça e Educação
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0452/1998

Declara Cidades Irmãs Yerevan e São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Ficam declaradas Yerevan e São Paulo cidades irmãs

Parágrafo Único - A declaração conjunta nos termos deste artigo, será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, pelos poderes competentes das duas cidades.

Artº 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei.

Artº 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 05 de agosto de 1998

HANNA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ HG/SLJ - VDVR - PROLEI.DOC - ★
05 AGO 1998
- DT. 10 -

CLASSE
1º =
do processo
1
G

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 022 e folha de informação sob n.º 3 / 2 / 8 / 98 a (xlk)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	02	de	...
, c	452	de 19	97
<i>CC</i>			

JUSTIFICATIVA

- Considerando o sentimento de fraternidade que une as populações das cidades de Yerevan, capital da Armênia e São Paulo;
- Considerando a existência entre nós de uma atuante comunidade armênia, que contribui efetivamente para o desenvolvimento da cidade;
- Considerando a similaridade de propósitos das populações de ambas as cidades, qual seja: o trabalho, a cultura e a paz da Armênia e Brasil;
- Considerando a oportuna e necessária intensificação de entendimentos e cooperação dos povos armênio e brasileiro.

O objetivo precípuo deste projeto de lei é estabelecer maior e mais estreito intercâmbio cultural, social e, quiçá, esportivo entre duas cidades de expressão.

Yerevan e São Paulo têm em comum o fato de serem as locomotivas econômicas de seus respectivos países, ocupando o primeiro lugar como as mais importantes concentrações urbanas e econômicas em suas nações.

Já é antiga, por outro lado, a contribuição da comunidade armênia à cidade, destacando-se em vários campos de atuação.

A presente lei quer contribuir para um maior relacionamento e conagração de seus cidadãos, de forma a resgatar as ligações históricas que unem os povos, redundando em iniciativas culturais, diplomáticas, educacionais, esportivas e muitas outras possíveis, através da participação ativa dos poderes constituídos em ambas as cidades.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº452..... de 19.....98.....07.....08.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-97

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

07 / 08 / 98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/8/98 às 15.00hs.

Ao V. Exa. V. Exa. Evunati
para relatar
Sala da Comissão de Constituição

em 11 de 8/98

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 41 #

Em 10/9/98

(a)

PUBLIQUE-SE EM



Folha N.º 409# do proc.
N.º 452# do 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1353/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa declarar cidades irmãs as cidades de São Paulo e Yerevan, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/9/98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0618/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.100
Auxiliar Legislativo

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 18/9/98 as 16:30 h. Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18/9/98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Jurisdição desta Câmara - Rubricados sob

termos de nº 5/2/112/98



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1752/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/98

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, a propositura em exame tem por objetivo declarar São Paulo e Yerevan, capital da Armênia, como Cidades Irmãs.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 04).

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma busca concretizar os ideais de união e fraternidade existentes entre a comunidade armênia de São Paulo e os habitantes da mesma.

Além disso, a presente propositura visa estreitar, também, os laços culturais e esportivos entre as duas cidades, ao mesmo tempo em que homenageia a laboriosa colônia armênia radicada aqui em São Paulo.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/12/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

[Signature]

17 - RELCOM
17-6256/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 4/12/56

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recobido na Comissão de

Finanças e Orçamento.

Em 14/12/98, as 10.00 h.

na nome Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/12/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: juntados nesta data documentos em
relação aos autos nº 106, folha de 100 páginas

15/12/98



16 - PAR
16-1922/1998

Folha n.º 3.06 do proc.
n.º 4.52 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 452/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa declarar Cidades Irmãs Yerevan, capital da Armênia, e São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2421/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões
 Pareceres (n.º 04, 05, 06)
 publicados no D.O.M. de 19/12/98
 página(s) 47, coluna 1ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: [assinatura]

À Leg. 3
 Em, 21/12/98

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

21/12/98
14:05 [assinatura]

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
 preparar registro e carta de lei.

03/02/99

[assinatura]
JOSE CRISTINO LOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado. conforme solicitação de V.Sa.

03/02/99

[assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
 Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo a cópia autêntica da documentação
 adotada em 07/11/98 e folha de controle, 10 e
 26/02/99 e 1. [assinatura]



Folha Nº. 07	do proc.
Nº. 452	de 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0010/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 452/98, de autoria do Vereador Hanna Gharib – declarando Cidades Irmãs Yerevan e São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Folha Nº. 08 do proc.
Nº. 452 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0010/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 452/98). (Ver. Hanna Gharib). Declara Cidades Irmãs Yerevan e São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: : Art. 1º - Ficam declaradas Yerevan e São Paulo cidades irmãs. Parágrafo único – A declaração conjunta nos termos deste artigo será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias pelos poderes competentes das duas cidades. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, KATHYA PINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 03 de fevereiro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Substituto Visto, LEONARDO MACIAGAO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Depto. DL 7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amneto

SLF.



Folha Nº. 09	do proc.
Nº. 452	de 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.795 DE 25 DE fevereiro

DE 1999.

Declara Cidades Irmãs Yerevan e São Paulo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Yerevan e São Paulo cidades irmãs.

Parágrafo único - A declaração conjunta nos termos deste artigo será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias pelos poderes competentes das duas cidades.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de fevereiro de 1999.

O Presidente,

am Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 08 de fevereiro de 19 99.

Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 452	de 19 98
O funcionário	<i>fl</i>

Recebi ofício Leg.3 nº **010/99**, de **08/02/99**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **452/98**, de autoria **do Ver. Hanna Gharib (inêiso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
11/02/99
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SCM/AR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº

452

de 19

99. 26

Papel para informação, rubricado como folha nº

02

99

(a)

11

LEI Nº 12.795, 25 DE FEVEREIRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 452/98,
da Vereador Hanna Gharib - PPB)

Declara Cidades Irmãs Yerevan e São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Yerevan e São Paulo cidades irmãs.

Parágrafo único - A declaração conjunta nos termos deste artigo será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias pelos poderes competentes das duas cidades.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, no âmbito das suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D'ARIO OFICIAL

de 26, 02, 1999

pagina 01, coluna 01

Conferido:

[Assinatura]

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

26/02/99

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIJ
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 11 —</u> fls.
Arquivo em	<u>— 03.03.99</u>
O Func.	<u>BENVINDO SANTO L. CARVALHO</u>
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)